



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CULTURA**

PARECER

PROJETO DE LEI No. 233/2016

**AUTOR: DEPUTADO CARLOS ALBERTO
RELATOR: DEPUTADO RICARDO NICOLAU**

“Torna obrigatória a divulgação de aspectos históricos das personalidades que emprestam o nome à escola da rede pública estadual”.

I – RELATÓRIO

O Presente Projeto de Lei, que torna obrigatória a divulgação de aspectos históricos das personalidades que emprestam o nome à escola da rede pública estadual, submete-se a esta Comissão de Cultura, para parecer.

Nos termos regimentais, o presente Projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias de 06, 07 e 13 de dezembro de 2016, não tendo recebido emendas.

O Projeto se faz acompanhar de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, com manifestação favorável e com Parecer da Comissão de Finanças Públicas com Parecer favorável, porém com Emenda Modificativa.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei torna obrigatória a divulgação de aspectos históricos das personalidades que emprestam o nome à escola da rede pública estadual, senão vejamos:-

Preservar a história e homenagear aqueles que contribuíram de forma positiva para a educação ou com grandes exemplos para o mundo também é missão da rede estadual escolar. Como forma de valorizar essas personalidades, cada unidade escolar tem o seu patrono, como professores, educadores, compositores, poetas, entre outros, que permanecem vivos na memória de cada um.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS COMISSÃO DE CULTURA

As escolas da rede estadual agora têm a chance de contar a história de seu patrono. Para este fim, o presente PL consiste na pesquisa para o conhecimento da História dos Patronos das Escolas, por meio do levantamento de sua biografia e o processo de escolha de seu nome.

Por tudo isso, confirmamos que cada topônimo escolar carrega em si a história do lugar e está repleto de significado social, memórias individuais e coletivas. Contudo, o significado e as motivações de cada nome, no presente, muitas vezes, se parecem perdidos no tempo e na memória das pessoas. PL como este contribuem para o resgate dessa memória.

Com efeito, sobre a matéria, dispõe a Constituição Federal de 88, em seus Arts. 215 e 216; na simetria a matéria está amparada no dispositivo legal previsto nos Arts. 205 e 206, da Constituição Estadual do Estado do Amazonas.

No seio da Comissão de Cultura é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente Projeto, conforme objetivos previstos no Art. 27, VIII, "a" e "b" do Regimento Interno.

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão, assim, meu parecer é **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei no. 233/2016, com emenda modificativa apresentada no seio da Comissão de Finanças Públicas.

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é no sentido de **APROVAR** a presente Propositura, com emenda modificativa apresentada no seio da Comissão de Finanças Públicas.

Sala de Reunião da **COMISSÃO DE CULTURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 18 de setembro de 2018.


RICARDO NICOLAU
RELATOR



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de Cultura

por unanimidade

de votos aprovou o parecer

FAVORÁVEL do Relator

Em: 25/09/2018

Bastos
PRESIDENTE
[assinatura]
RELATOR
[assinatura]

Dep. Márcio Bastos
Dep. Ricardo Nicolau
Dep. Dr. Gomes